

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.869, DE 2005**

“Acrescenta o inciso X ao art. 6º da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”

**AUTOR: Deputado Roberto Jeferson  
RELATOR: Raul Jungmann**

**VOTO EM SEPARADO  
(Do Deputado Guilherme Campos)**

### **I- RELATÓRIO**

O projeto, da lavra do Deputado Roberto Jeferson permite o porte de arma de fogo para advogados em todo o Território Nacional

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Neste órgão técnico, o relator, Deputado Raul Julgmann, propõe a rejeição do projeto por entender que a legislação em vigor, de forma equilibrada e dentro de um programa de ação estatal amplo de controle de armamento, já contempla a possibilidade dos advogados obterem, em razão do risco profissional, autorização de porte de arma devidamente registrada, desde que cumpridas as exigências legais constantes do art. 4º da Lei 10.826 de 2003.

É o relatório.

### **II- VOTO**

O parecer não prospera. A defesa pessoal é uma necessidade para muitos advogados que, a exemplo dos magistrados e membros do Ministério Público, exercem atividades de risco à própria vida e à sua

integridade física. Não vemos justificativa plausível para que esse direito lhes seja negado, uma vez que as atividades por eles exercidas em tudo se assemelham às dos membros do Ministério Público e da Magistratura.

Com o advento do estatuto do desarmamento os advogados ficaram totalmente desprotegidos atingindo em cheio a classe desses profissionais. É no sentido de corrigir esta distorção que votamos pela rejeição do parecer e pela consequente aprovação do Projeto de Lei nº 4.869, de 2005, por considerá-lo útil e oportuno.

Sala da Comissão, em                   de dezembro de 2007

**Deputado Guilherme Campos  
DEM/SP**